



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Pietro Valente		
EMENTA: Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pietro Valente, em escola estrangeira.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU N° 08597834-5	PARECER N° 0018/2009	APROVADO EM: 02.02.2009

I – RELATÓRIO

Pietro Valente solicita, neste processo protocolado sob o nº 08597834-5, que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no "Liceo Scientifico Statale", em Finale Ligure, Itália, no período de 1979 a 1984.

O requerente apresenta o histórico escolar, certificado traduzido, e o visto do Consulado Brasileiro em Milão.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação do requerente está amparada pela Lei Federal nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005/CEC que, assim, determina: "Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo respectivo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho Estadual de Educação"

III – VOTO DO RELATOR

Compridas as exigências supracitadas, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pietro Valente, na escola italiana, considerando o ensino médio como concluído.

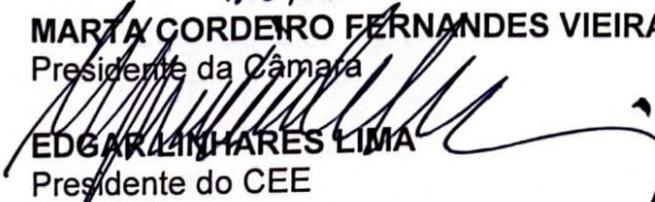
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 02 de fevereiro de 2009.


JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Relator


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE